PROJETO DE LEI Nº 3.252/2022

"Revoga a Lei Municipal nº 4.413/2022 e recompõe as perdas Inflacionárias relativas ao ano de 2021 aos Servidores Públicos Municipais de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.311/2022;

Art. 2º Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos efetivos, estáveis, os contratados temporariamente, comissionados e os agentes políticos, ficam reajustados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais), a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, incidindo a partir de 01° janeiro de 2022.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o caput do artigo anterior se aplica as categorias, cargos e funções que são abrangidos por piso salarial ou por novo vencimento base, previstos em lei nacional, estadual ou municipal, as quais recomponham ou tiveram ou terão perdas inflacionárias repostas e ganhos reais obtidos por ato normativo próprio destinado às categorias, decotados o percentual aludido na cabeça do artigo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Coronel Fabriciano/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder com a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 11 de março de 2022.

ASS) Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG